



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de junho de 2017



Série

Número 95

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Aviso n.º 150/2017

Valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 – Agosto de 1983) e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999) relativos ao 4.º Trimestre de 2016.

Aviso n.º 151/2017

Valores dos índices de custo de mão-de-obra da RAM, mão-de-obra por tipo de obra e por profissão para a Região relativos ao 4.º trimestre de 2016.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 252/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias na vinha” destinado a todos os interessados.

Aviso n.º 152/2017

Autoriza a mobilidade, na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2017, da trabalhadora Maria do Carmo Gomes Gregório, detentora de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, pertencente à categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura, para a carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções de apoio técnico, na área das atribuições da Direção de Serviços de Organização e Processos, da Direção Regional de Agricultura.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS**

Aviso n.º 150/2017

Refª MC 2071AV003

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o Artigo 6.º do Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, aplicado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M (DR n.º 164 - I Série de 14/julho/2004), publicam-se os valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 – agosto de 1983), e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - janeiro de 1999), relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016.

**ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO
ENSA-CADO E GASÓLEO**

Base 100: Agosto de 1983

MÊS/ANO	CIMENTO ENSA-CADO	GASÓLEO
OUTUBRO/2016	339,4	684,6
NOVEMBRO/2016	339,4	696,8
DEZEMBRO/2016	339,4	705,6

Os índices Base 100 agosto de 1983, aplicam-se às revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência se reportam a partir de agosto de 1983 (inclusivé).

ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO A GRANEL

Base 100: Janeiro de 1999

MÊS/ANO	CIMENTO A GRANEL
OUTUBRO/2016	154,8
NOVEMBRO/2016	154,8
DEZEMBRO/2016	154,8

Os índices de custo de cimento a granel (Base 100 - janeiro de 1999), agora publicados, aplicam-se no cálculo de revisões de preços cujo índice de referência se reporta a partir de janeiro de 1999 (inclusivé).

O CHEFE DE GABINETE, Alfredo Fernandes

Aviso n.º 151/2017

ÍNDICE DE CUSTO DE MÃO-DE-OBRA

BASE 100 – JANEIRO DE 2004

MESES: OUTUBRO, NOVEMBRO E
DEZEMBRO DE 2016

Refª MC 2071AV003

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regio-

nal n.º 13/2004/M (DR n.º 164 - I Série de 14/julho/2004), publicam-se os valores dos índices de custo de mão-de-obra da RAM, mão-de-obra por tipo de obra e por profissão, para a Região Autónoma da Madeira relativos aos meses acima indicados.

Para as obras em curso, cujos índices de custo de Mão-de-Obra de referência (So) se reporte a mês anterior a janeiro de 2004, os índices de mão-de-obra (St) a utilizar no cálculo das respetivas revisões de preços, serão os que resultarem da multiplicação do Índice de Mão-de-Obra (Quadro I - Base 100 em janeiro de 2004), pelo coeficiente de relação, calculados com uma aproximação de uma casa decimal.

Coeficiente de Relação = 25,474

Nota: Coeficiente de relação com a série Base - 100 em Janeiro de 1977: 25,474

QUADRO I

Índice Global de Custo de Mão-de-Obra-RAM

Índices	OUT 2016	NOV 2016	DEZ 2016
Mão-de-Obra - RAM	122,6	122,6	122,6

QUADRO II

**Índices de Custo de Mão-de-Obra por
Tipo de Obra – RAM**

Índices		OUT 2016	NOV 2016	DEZ 2016
F01	Edifícios de habitação	122,4	122,4	122,4
F02	Edifícios administrativos	122,9	122,9	122,9
F03	Edifícios escolares	122,9	122,9	122,9
F04	Edifícios para o sector da saúde	122,7	122,7	122,7
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	122,4	122,4	122,4
F06	Reabilitação média de edifícios	122,0	122,0	122,0
F07	Reabilitação profunda de edifícios	120,9	120,9	120,9
F08	Campos de jogos com balneários	122,0	122,0	122,0
F09	Arranjos exteriores	122,9	122,9	122,9
F10	Estradas	122,6	122,6	122,6
F11	Túneis	123,5	123,5	123,5
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	124,4	124,4	124,4
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	124,2	124,2	124,2
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-	124,4	124,4	124,4
F15	Grandes reparações de estradas	121,6	121,6	121,6

Índices		OUT 2016	NOV 2016	DEZ 2016
F16	Conservação de estradas	123,7	123,7	123,7
F17	Pavimentação de estradas	120,4	120,4	120,4
F18	Estruturas de betão armado	123,9	123,9	123,9
F19	Estruturas metálicas	123,4	123,4	123,4
F20	Instalações eléctricas	122,5	122,5	122,5
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	120,0	120,0	120,0
F22	Barragens de terra	122,0	122,0	122,0
F23	Redes de rega e drenagem	116,1	116,1	116,1

QUADRO III

Índices de Custo de Mão-de-Obra por Profissão – RAM

Índices		OUT 2016	NOV 2016	DEZ 2016
P01	Pedreiro	122,1	122,1	122,1
P02	Armador de ferro	125,9	125,9	125,9
P03	Carpinteiro	124,5	124,5	124,5
P04	Espalhador de betuminosos	106,9	106,9	106,9
P05	Ladrilhador / azulejador	124,7	124,7	124,7
P06	Estucador	119,8	119,8	119,8
P07	Canalizador	104,7	104,7	104,7
P08	Electricista	121,2	121,2	121,2
P09	Pintor	124,8	124,8	124,8
P10	Serralheiro	123,0	123,0	123,0
P11	Motorista	125,1	125,1	125,1
P12	Condutor de máquinas	122,2	122,2	122,2
P13	Servente	123,5	123,5	123,5

Os encargos que afetam os índices agora publicados apresentam o valor de 111,11.

Para as obras em curso, onde se utilize para revisão de preços os índices de Mão-de-Obra por Profissão dos Carpinteiros Toscos ou dos Carpinteiros Limpos (antes P3 e P4) e estes se reportem ao mês anterior a janeiro de 2012, os índices de mão-de-obra por Profissão dos Carpinteiros (P03t) a utilizar no cálculo das respetivas revisões de preços, serão os que resultarem da multiplicação do índice de Mão-de-Obra por Profissão do Carpinteiro, (P03, Quadro III - Base 100 em janeiro de 2004), pelo coeficiente 1,009, no caso de a revisão utilizar o índice de Mão-de-Obra por Profissão dos Carpinteiros Limpos e por 1,012 no caso de a revisão utilizar o índice dos Carpinteiros Toscos e calculados com uma aproximação de uma casa decimal.

Os índices de custo de mão-de-obra publicados através dos quadros I, II e III são aplicáveis apenas aos processos de revisão de preços, cuja data limite fixada para a entrega de propostas ocorra a partir do mês de fevereiro de 2004 inclusive.

ANOTAÇÕES:

Os índices publicados, estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições legais em vigor no período a que respeitam compreendendo:

Taxa Social Única, Risco de Doença Profissional, Seguros de Acidentes de Trabalho e Doença Profissional, Férias, Feriados, Faltas Remuneradas, Inatividade por Mau Tempo, Indemnizações por Cessação de Contrato, Compensação por Caducidade de Contratos a Termo e a Prazo, Subsídio de Férias e Subsídio de Natal.

O CHEFE DE GABINETE, Alfredo Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PISCAS

Despacho n.º 252/2017

Despacho n.º GS-57/SRAP/2017

Considerando que novos conhecimentos, e mais especializados, começam a ser exigidos aos intervenientes na viticultura, quer na instalação das novas vinhas, quer nos trabalhos culturais, como podas, enxertias e outros.

Considerando a necessidade de especializar operadores/trabalhadores em tarefas muito específicas na vinha, mais precisamente no âmbito da poda e da enxertia.

Considerando que os conhecimentos especializados na área da poda e da enxertia são um conjunto de ferramentas que permitem enfrentar as qualificações técnicas exigidas por uma produção de qualidade.

Neste âmbito, para a prossecução dos objetivos em referência, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, atendendo às atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional e da Direção de Serviços de Recursos Humanos, considera prioritária a criação de um curso de formação profissional específica setorial sobre “Podas e enxertias na vinha”.

Face a estas exigências, torna-se necessário definir, conceber e implementar programas de formação nestas áreas, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica setorial em “Podas e enxertias na vinha”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica setorial em “Podas e enxertias na vinha”, destina-se a todos os interessados.
- 3 - O curso de formação profissional específica setorial em “Podas e enxertias na vinha”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.

- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias na vinha”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias na vinha”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposto não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 5 dias de abril de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 252/2017, de 1 de junho

Parte I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias na vinha”

- 1 - Objetivo geral.
Dotar os formandos de conhecimentos na área das podas e das enxertias na vinha.
- 2 - Objetivos específicos:
- Efetuar a poda das videiras de acordo com a casta, o seu estado vegetativo e sanidade e com os sistemas de condução escolhidos;
 - Executar a enxertia, utilizando o método adequado à espécie/variedade e tendo em conta a compatibilidade entre o porta-enxerto e o enxerto.
- 3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso de formação	1.1 Apresentação formador / /formandos	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					
		1.3 Apresentação do programa e objetivos do curso					
		1.4 Identificação dos critérios de avaliação					
Duração do Bloco I - 1 hora							
Bloco II	Módulo 2 Caraterização das condições eda foclimáticas da Região Demarcada da Madeira (RDM) e da morfologia e fisiologia da videira	2.1 Caraterização da RDM	-	0,5	-	-	0,5h
		2.2 Noções sobre morfologia e anatomia da videira					
		2.3 Fisiologia da videira					
Duração do Bloco II - 0,5 hora							

Bloco III	Módulo 3 Legislação vitícola na enxertia	3.1 OCM	-	0,5	-	-	0,5h
		3.2 Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 de setembro e o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/M, de 20 de dezembro					
Duração do Bloco III - 0,5 hora							
Bloco IV	Módulo 4 Caraterização das castas mais frequentes na RDM	4.1 Caraterização das principais castas	-	0,5	0,5	-	1h
		4.2 Hábitos de frutificação e vegetação					
		4.3 Noção de vigor, expressão vegetativa					
Duração do Bloco IV - 1 hora							
Bloco V	Módulo 5 A poda das vinhas na RDM	5.1 Utensílios de poda	-	2	2	-	4h
		5.2 Épocas de poda					
		5.3 Conceitos e objetivos					
		5.4 Formas de condução					
		5.5 Sistemas de poda					
		5.6. Tipos de poda					
		5.7 Tipo de poda - vantagens e inconvenientes					
		5.8 Poda de formação					
		5.9 Poda de frutificação					
		5.10 Poda de renovação e/ou rejuvenescimento					
		5.11 Poda de correção					
		5.12 Técnicas de corte, proteção das feridas e sua cicatrização					
		5.13 Empa (finalidade, época e prática)					
Duração do Bloco V - 4 horas							
Bloco VI	Módulo 6 A enxertia nas vinhas da RDM	6.1 Utensílios de enxertia	-	2	3	-	5h
		6.2 Tipos de enxertia					
		6.3 Multiplicação por estaca					
		6.4 Mergulhia					

7.3.1.A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2.A pontuação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

- As “fichas de trabalho” equivalem a 10 %;
- Os “trabalhos individuais” equivalem a 10 %;
- Os “trabalhos em grupo” equivalem a 10 %;
- A “prova oral” equivale a 30 %;
- A “prova prática” equivale a 30 %;
- A “assiduidade” equivale a 10 %.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos.

A formação teórica será ministrada, em sala adequada, e a formação prática em Campos de Demonstração e Experimentação ou explorações agrícolas, a definir.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico.

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado, sendo contudo o conjunto do equipamento analisado casuisticamente.

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	1 Projetor multimédia; 1 Computador portátil com acesso à internet; 1 Quadro branco; 2 Canetas de cor para o quadro branco; 1 Caneta preta para o quadro branco; 20 Blocos de folhas; 20 Esferográficas; 20 Lápis, 20 Borrachas
Sessões práticas:	1 Pedra de afiar; 20 Tesouras de poda; 400 Porta enxertos/bacelos e 800 garfos/gomos; 100 kg Ráfia; 20 Navalhas de enxertia; 25 kg Isolante em pasta para a cicatrização enxertia; 5 Garrafas de álcool (desinfetante); 20 Serrotes; 20 Pinceis escolares; 20 Baldes

10 - Critérios para a emissão do certificado.

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>.

Parte II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias na vinha” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para ativos do sector da agricultura.

1.1. Componente teórica:

- Habilitações académicas: Estudos Superiores em Ciências Agrárias;
- Habilitações profissionais: Formação Específica nos conteúdos temáticos a ministrar, ou experiência profissional mínima de seis anos na agricultura executada na RAM e de dois anos na cultura da vinha;
- Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

1.2. Componente prática:

- Experiência profissional mínima de seis anos na agricultura na RAM e de dois anos na cultura da vinha;
- Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
 - a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
 - c) Situação profissional: Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.
 - 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.
 - 4 - Número de formadores por sessão prática.
Em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido em dois subgrupos, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.
- B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias na vinha” para não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar
- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para não ativos do sector da agricultura.
 - 1.1. Componente teórica:
 - a) Habilitações académicas: Estudos Superiores em Ciências Agrárias;
 - b) Habilitações profissionais: Formação Específica nos conteúdos temáticos a ministrar, ou experiência profissional mínima de seis anos na agricultura executada na RAM e de dois anos na cultura da vinha;
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
 - 1.2. Componente prática:
 - a) Experiência profissional mínima de seis anos na agricultura na RAM e de dois anos na cultura da vinha;
 - b) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
 - 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
 - a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
 - c) Situação profissional: Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.
 - 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.
 - 4 - Número de formadores por sessão prática.
Em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido em dois subgrupos, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

Aviso n.º 152/2017

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 92.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 93.º, artigo 94.º e artigo 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, da alínea g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 46.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, por Despachos de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de 22 de dezembro de 2016, e de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, de 2 de fevereiro de 2017, foi autorizada a mobilidade, na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2017, à trabalhadora

Maria do Carmo Gomes Gregório, detentora de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, pertencente à categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura, para a carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções de apoio técnico, na área das atribuições da Direção de Serviços de Organização e Processos, da Direção Regional de Agricultura, ficando a mesma posicionada, nos termos do artigo 153.º da LTFP, na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 11, da carreira/categoria de Técnico Superior, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 17 dias de abril de 2017.

O CHEFE DO GABINETE, Manuel Avelino Figueira Soares

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)